
PARECER JURÍDICO

Processo nº 2021.080601 –Irituia-Pa

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Menor preço unitário**, para AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR CONFORME CONVÊNIO Nº 901186/2020- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (PLATAFORMA + BRASIL), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Irituia, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2021.080601.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, vieram para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico -Menor preço unitário**, para a AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR conforme convênio nº 901186/2020- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (PLATAFORMA + BRASIL), de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2021.080601, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e pelos Decreto 10.024/2019.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico.

O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando contendo a solicitação de despesa e anexo com a descrição do objeto a ser adquirido;

- Termo de Referência;

- Pesquisa de Preços, contendo 03(três) Cotações de empresas do ramo;

-
- Mapa de cotação de Preços;
 - CONVÊNIO 901186/2020-Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
 - Plano de Trabalho
 - Autorizo do Prefeito Municipal, dando início aos trâmites processuais;
 - Dotação orçamentária que irá atender a despesa
 - Edital, minuta contrato e demais anexos

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

Analisando a Minuta do Edital, e minuta do Contrato, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, decreto 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Este é o nosso parecer.

Irituia-Pa, 05 de julho de 2021.

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060